

ESTADO DE GOIÁS SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL

OITAVO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2012, DE LOCAÇÃO CELEBRADO ENTRE O ESTADO DE GOIÁS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, E A EMPRESA PAPELARIA TRIBUTÁRIA LTDA., NA FORMA ABAIXO:

Aos 15 dias do mês Outubro de 2018, de um lado, o ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado pela Procuradora-Chefe da Advocacia Setorial Dra. Leila Maria Cunha Prudente, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/GO sob o nº 7.344, CPF sob o nº 060.114.891-68, com base na delegação de competência conferida pelo art. 47 da Lei Complementar estadual nº 58, de 04 de julho de 2006, alterada pela de nº 106, de 28 de novembro de 2013, residente e domiciliada nesta Capital, por intermédio da Secretaria de Estado da Casa Civil, situada na Rua 82, nº 400, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 8° Andar, Setor Central, nesta Capital, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o n° 25.108.457/0001-45, doravante denominada CONTRATANTE, ora representada pelo seu titular, Doutor Fernando Tibúrcio Peña, brasileiro, casado, advogado, portador da Carteira Identidade nº 1637278-SSP/GO e do CPF nº 423.232.311-20, e a empresa PAPELARIA TRIBUTÁRIA LTDA., inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica -CNPJ sob o nº 00.905.760/0001-48, com sede na Rua 05, nº 833, Setor Oeste, Goiânia-GO, neste ato denominada simplesmente CONTRATADA, representada por seus sócios Juarez Martins Fonseca, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 410136-DGPC/GO e do CPF/MF nº 134.903.111-91 e Enio Martins Fonseca, brasileiro, casado, empresário, economista, portador da Carteira de Identidade nº 1093722 - 2ª via e do CPF nº 228.305.611-04, residentes e domiciliados nesta Capital, constante do Processo nº 201100005004723 de 10/01/2007, e os permissivos constantes do contrato original, celebram o presente termo aditivo com base no inciso II §§ 1º e 2º do art. 65 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições seguintes:









ESTADO DE GOIÁS SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Redução, em aproximadamente 31,56% (trinta e um vírgula cinquenta e seis por cento) da área locada do Contrato nº 001/2012, em virtude da desocupação das salas 507 a 511 localizadas no 5º pavimento e 05 (cinco) vagas em garagem para veículos. A redução será no período 05 (cinco) meses restante do contrato, a partir de 1º de outubro de 2018 até 28 de fevereiro de 2019.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO DO VALOR DO CONTRATO

Área locada no Edifício Palácio de Prata				
	Dados do	Dados do contrato		
	contrato atual	com redução		
Valor mensal (R\$)	25.115,54	17.191,23		
Quantidade de área locada (m²)	872,92	597,54		
Valor do m² (R\$)	28,77	28,77		

	VALOR ATUAL (R\$)		VALOR COM REDUÇÃO (R\$)	
CUSTO MÉDIO ESTIMADO DO CONTRATO	Mensal	Anual	Mensal	Valor para 5 (cinco) meses
	25.115,54	301.386,48	17.191,23	85.956,15

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O valor estimado deste instrumento é de R\$ 85.956,15 (oitenta e cinco mil, novecentos e cinquenta e seis reais e quinze centavos) para o período de 05 (cinco) meses, sendo R\$ 51.573,69 (cinquenta e um mil, quinhentos e setenta e três reais e sessenta e nove centavos) à conta da dotação 2018.1101.04.122.4001.4001.03.00, referente ao exercício de 2018, conforme Nota de Empenho n° 00155, de 17 de setembro de 2018 e R\$ 34.382,46 (trinta e quatro mil, trezentos e oitenta e dois reais e quarenta e seis centavos), na dotação específica do exercício de 2019.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DEMAIS CLÁUSULAS

As demais cláusulas do contrato original permanecem em vigor, onde não colidem com as condições aqui expressas.



ESTADO DE GOIÁS SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente termo, por si e seus sucessores, em três vias de iguais, por todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Goiânia-GO, 15 de Outubro de 2018.

Pela CONTRATANTE:

Fernando Tibúrcio Peña Secretário de Estado da Casa Civil

Leila Maria Cunha Prudente Procuradora-Chefe da Advocacia Setorial

Pela CONTRATADA:

Juarez Martins Fonseca Sócio-Proprietario Enio Martins Forseca Sócio-Proprietário